



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022
LEI Nº 1.327/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1725/2022

Pelo presente instrumento, o **Município de São Joaquim da Barra**, sediado na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.851.543/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador do RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre nº 1637, Vila Conceição, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra**, instituição beneficente estabelecida nesta cidade, na Rua Piratininga, 1221, CNPJ nº 59.849.182/0001-12, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Provedor, Senhor Antônio Luís Soares, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 5.713.598-8 SSP/SP e no CPF com nº 550.823.868-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua São Vicente de Paula, nº 755, tem justo e combinado entre si a celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente termo tem por objeto, por parte do **CONCEDENTE**, o repasse de recursos financeiros à **CONVENENTE**, e esta o fornecimento de médicos para atendimento aos pacientes usuários do SUS, de São Joaquim da Barra. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE** o qual, composto por seus anexos, passam a integrar a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE:

- 1) apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) repassar a **CONVENENTE** recursos financeiros na conta corrente nº 30170-1, Agência 0873-7, Banco 001 – Banco do Brasil, obedecendo ao Cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) dar ciência a **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 4) supervisionar, orientar, acompanhar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO e fiscalizar os resultados;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 5) assinalar prazo para que a **CONVENIENTE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- 6) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- 7) examinar e aprovar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente;
- 8) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENIENTE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENIENTE:

- 1) apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS;
- 2) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 3) dar início à execução do objeto do termo de convênio a partir da data de sua assinatura;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, os Órgãos de Controle Municipal (gestor) e o Conselho Municipal da Saúde possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do Projeto que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;
- 6) apresentar mensalmente ao **CONCEDENTE** o relatório das atividades mensais desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **CONVENIENTE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

7) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizadas e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

8) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

9) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

10) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) descrição das metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases da execução do objeto;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência por 12 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a **CONVENIENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de **R\$ 4.110.570,00 (Quatro milhões, cento e dez mil e quinhentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos, em conformidade com **Lei Municipal nº 1.327, de 14 de Setembro de 2022, em 12 (doze) parcelas**, depositados em banco oficial em conta própria indicada pela


3



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

CONVENIENTE, devendo ser os recursos movimentados conforme cronograma de desembolso e de aplicação constantes do Plano de Trabalho, anexado ao presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observando-se o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993.

Parágrafo Único: As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da administração pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento as etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020401 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10 301 0023.2038.0000 Manutenção da Saúde – Atenção Básica 15%
Cat.Econ.: 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Aplicação: 310 000 Saúde Geral Fonte de recurso: 0 01 00
Ficha 223

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos:

A **CONVENIENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/1993.

4



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados na execução do objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, nem a membros da diretoria da instituição.
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, tendo como gestor do presente Termo de Convênio o Sr (a) Dr. José Eduardo de Castro, Diretor do Departamento Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da **CONVENIENTE** e os pagamentos feitos através de transferência/depósito bancário na conta do favorecido, devendo ser apresentados quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou

5



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato do termo de convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município.

- 1) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) O valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio;
- c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme plano de trabalho aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia das Notas Fiscais carimbadas e emitidas em nome da **CONVENENTE** ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e Número do Termo de Convênio ;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE** relativa ao exercício da concessão.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

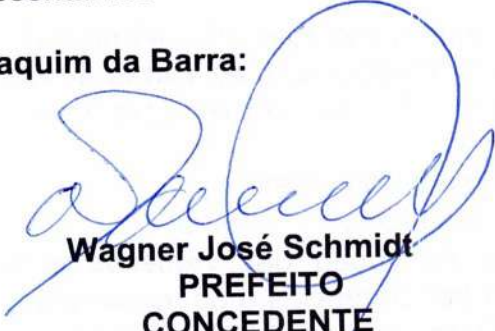
Os partícipes elegem o Foro São Joaquim da Barra, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 de Setembro de 2022.

Assinaturas dos Representantes

Prefeitura de São Joaquim da Barra:


Wagner José Schmidt
PREFEITO
CONCEDENTE

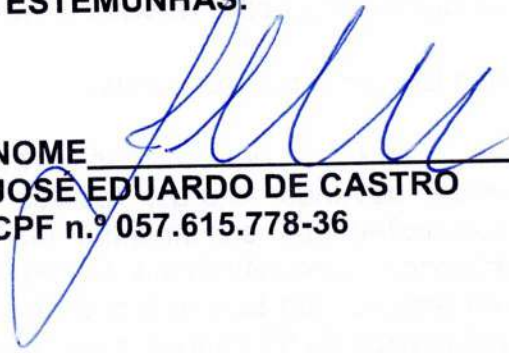
Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra:

ANTONIO LUIS
SOARES:550823868
91

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIS
SOARES:55082386891
Dados: 2022.09.16 14:50:44
-03'00'

Sr. ANTÔNIO LUÍS SOARES
PROVEDOR
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


NOME
JOSE EDUARDO DE CASTRO
CPF n.º 057.615.778-36


CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA
CPF n.º 141.180.298-55



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

ANEXO RP - 11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.
CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

TERMO DE CONVÊNIO: Nº 004/2022.

OBJETO: POR PARTE DO **CONCEDENTE**, O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À **CONVENIENTE**, E ESTA O FORNECIMENTO DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, DE SÃO JOAQUIM DA BARRA .

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 4.110.570,00

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/ E - MAIL: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo Órgão Concessor e Entidade Beneficiária e interessados, estão cadastrados no modo Eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE Setembro DE 2022.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antonio Luis Soares
Cargo: Provedor
CPF: 550.823.868-91

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Antonio Luis Soares
Cargo: Provedor
CPF: 550.823.868-91
Assinatura: _____

ANTONIO LUIS
SOARES:550823
86891

Assinado de forma digital
por ANTONIO LUIS
SOARES:55082386891
Dados: 2022.09.16 14:51:17
-03'00'

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de
Medicina do Estado como Instituição
Filantrópica sob nº 1.044. No
Conselho Nacional de Serviço Social
do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública
Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada
de Utilidade Pública Municipal Lei N.º
236 de 21/08/1996 CEAS 745 GAH
784

ÓRGÃO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRASP

ENTIDADE BENEFICENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

1- INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil, de fins beneficentes e filantrópicos, fundada em 12 de março de 1944, sediada na cidade de São Joaquim da Barra - SP, tem por objetivo manter e administrar os leitos e serviços hospitalares, incluindo-se aqui tanto os pertinentes ao hospital em funcionamento como quaisquer outros que venham a ser criados ou mantidos, criar, manter e administrar todos os serviços de proteção a velhice aos desempregados aos diminuídos mentais de natureza assistencial e beneficente e por fim estimular e praticar obras de misericórdia e prestar assistência social aos desvalidos. A Santa Casa de Misericórdia com CNES 2080044 é uma entidade filantrópica que é referência regional na Alta Anhanguera. Considerada uma das poucas entidades que consegue manter as obrigações acessórias e as contas devidamente em dia. Nos últimos 3 anos tem sido beneficiada com emendas parlamentares que favoreceram modernizar o parque tecnológico do centro cirúrgico e alas de internação, com os incentivos provenientes do Sus, teve também oportunidade de promover muitas melhorias na instituição. Para continuar promovendo e prestando serviços de qualidade necessita continuar sendo beneficiado pelo Pro Santa Casa de forma a continuar oferecer serviços de qualidade que é exigido pelo usuário.

Objeto: Ações Complementares de Atendimento de Urgência/Emergência do Pronto Atendimento

Prestação de serviço com Honorários Médicos visando aperfeiçoar as ações de saúde para Unidade da UPA- 24 hs São Joaquim da Barra, de forma a ampliar a integração dos serviços existentes na Santa Casa, ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população da região Alta Mogiana, buscando equidade, qualidade e sustentável relação custo efetividade na prestação do cuidado, visando atender consultas médicas em caráter de urgência /emergência todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de
Medicina do Estado como Instituição
Filantrópica sob nº 1.044. No
Conselho Nacional de Serviço Social
do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública
Estatual Lei de 21/12/1971. Declarada
de Utilidade Pública Municipal Lei N.º
236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH
784

2-INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA			
CNPJ 59.849.182/0001-12			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
Endereço Rua Piratininga, 1221			
Cidade São Joaquim da Barra			UF SP
CEP 14.600-000		DDD/Telefone 016- 3810 4000	
E-mail regina.contabil@gruposantacasa.com.br			
Banco 001	Agência 0873-7	Conta Corrente (*) 30170-1	Praça de Pagamento Banco do Brasil

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição ANTÔNIO LUIS SOARES		
CPF 550.823.868-91	RG 5.713.598-8	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Provedor	Função Provedor	
Endereço Rua Piratininga, 1221		
Cidade São Joaquim da Barra		UF SP
CEP 14600-000	Telefone 016 - 3810 4000	



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de
Medicina do Estado como Instituição
Filantrópica sob nº 1.044. No
Conselho Nacional de Serviço Social
do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública
Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada
de Utilidade Pública Municipal Lei N.º
236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH
784

<i>Diretor Superintendente</i> <i>João Alberto Destro</i>		
CPF 005.441.488-19	RG 7.656.220	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo ADMINISTRADOR	Função ADMINISTRADOR	
Endereço RUA SÃO VICENTE DE PAULA N°595		
Cidade SÃO JOAQUIM DA BARRA		UF SP
CEP14.600-000	Telefone(16) 3810-4000	

<i>Diretor Clínico</i> <i>Adel Miguel</i>		
CPF 502.627.698-91	SRG 3.171.42-7	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Medico	Função Diretor Clínico	
Endereço RUA VOLUNTARIO GERALDO N° 1157		
CEP 14.600-000	Telefone (16) 3818-1122	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Prestação de serviços:

Serviços complementares na área de saúde com escopo na execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, e Urgência/Emergência da UPA-24 HS São Joaquim da Barra a ser prestada a todo e qualquer indivíduo que deles necessitem, com base na sistemática da referência e contra referência do Sistema Único de Saúde — SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador ambulatorial e de urgências/emergências quando for o caso, além de outros serviços que possam contribuir para o aprimoramento do atendimento.

ÁREA/FOCO DE ATUAÇÃO DO PROJETO



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

Otimizar os serviços na UPA-24 HS São Joaquim da Barra, com o intuito de preencher as possíveis falhas de atendimento no âmbito da saúde municipal.

ÁREA / REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO

O município referenciado no atendimento na Unidade: UPA 24HS - São Joaquim da Barra/SP

BENEFICIÁRIOS DIRETOS

Pacientes usuários do SUS.

OBJETIVO GERAL

Preencher as falhas e altas demandas de atendimento à Saúde dos municípios.

Justificativa da Proposição

Garantia de atendimento dos usuários resolvendo a demanda de problemas de saúde relevantes da população da região Alta Anhanguera, buscando equidade, qualidade e sustentável relação custo efetividade nos atendimentos de saúde.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - Metas a Serem Atingidas

METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVA

ESPECIALIDADES MÉDICAS	Nº DE HORAS A CONTRATAR (ano)	HORAS SEMANAIS	VALOR DA HORA
PLANTONISTA UPA	17.520	40	R\$ 141,42
CLINICO GERAL PSF	9.600	10	R\$ 126,48
PEDIATRA	480	10	R\$ 181,28
OFTALMOLOGISTA	480	10	R\$ 181,28
ENDOCRINOLOGISTA	480	10	R\$ 181,28
PSIQUIATRIA	360	10	R\$ 196,19
UROLOGISTA	480	10	R\$ 181,28
	29.400		



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de
Medicina do Estado como Instituição
Filantrópica sob nº 1.044. No
Conselho Nacional de Serviço Social
do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública
Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada
de Utilidade Pública Municipal Lei N.º
236 de 21/08/1996 CEAS 745 CAH
784

Fases de Execução

ORDEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) 100%	Período de Execução
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Remuneração de Serviços Médicos	R\$ 4.110.570,00	SETEMBRO /2022 à AGOSTO/2023
TOTAL			R\$ 4.110.570,00	

5- Plano de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE
Prestação de Serviços Médicos	R\$ 4.110.570,00	0,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

ANO 2022-2023		VALOR EM REAIS
1	SETEMBRO	342.547,50
2	OUTUBRO	342.547,50
3	NOVEMBRO	342.547,50
4	DEZEMBRO	342.547,50
5	JANEIRO	342.547,50
6	FEVEREIRO	342.547,50
7	MARÇO	342.547,50
8	ABRIL	342.547,50
9	MAIO	342.547,50
10	JUNHO	342.547,50
11	JULHO	342.547,50
12	AGOSTO	342.547,50
TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS		4.110.570,00



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de
Medicina do Estado como Instituição
Filantrópica sob nº 1.044. No
Conselho Nacional de Serviço Social
do MEC sob nº 99.602

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS - 34509-1

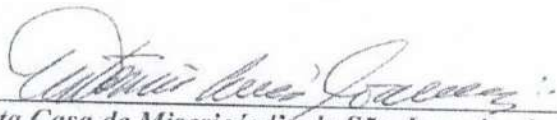
Declarada de Utilidade Pública
Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada
de Utilidade Pública Municipal Lei N.º
236 de 21/08/1996 CEAS 745 CAH
784

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de São Joaquim da Barra SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que despesas propostas neste plano atendem ao disposto na Lei N° 8666/93, Art 3° preservando as propostas mais vantajosas e os princípios básicos da legalidade e cumprir fielmente o proposto plano de trabalho e que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste.

Pede deferimento,

São Joaquim da Barra, 15 de Setembro de 2022



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra
Antônio Luis Soares
Provedor

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

São Joaquim da Barra ____/____/2022

Prefeito do Município de São Joaquim da Barra

Secretário da Saúde do Município de São Joaquim da Barra